

CONSIDERAÇÕES SOBRE A TEORIA INCIDENTAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DE TOM REGAN.

Waleska Mendes Cardoso¹

Resumo: O trabalho pretende estudar a teoria dos Direitos dos Animais de Tom Regan. Esta tese foi fruto de um estudo ético-filosófico com o escopo de investigar a fonte dos direitos morais fundamentais dos seres humanos – direitos humanos fundamentais. Regan questiona o que são direitos morais, porque são importantes e porque todos os humanos os possuem. O filósofo analisa fundamentos justificadores de direitos para humanos e busca um critério moralmente relevante dentre os oferecidos. Propõe, então, a noção de *sujeitos-de-uma-vida*, que abarca seres dotados de certas capacidades e habilidades mentais. A vida deste ser tem valor intrínseco. Tendo por base referido conceito, Regan cria um artifício ético que possibilita proteger interesses dos animais não-humanos. Seres capazes de demonstrar características como senciência, autoconsciência, percepção de futuro e passado, posse de uma identidade psicológica atemporal, teriam direito ao respeito à vida, liberdade e integridades física e psíquica. Assim, ao buscar um critério moral para reconhecer a todos os humanos direitos morais (atentando para casos marginais frutos de outros critérios), Regan incidentalmente abarca animais não-humanos, que possuem tais caracteres. Dessa feita, pretende-se delinear a teoria de Tom Regan dos *Direitos dos Animais*, a partir da noção-chave *sujeitos-de-uma-vida*.

Palavras-chave: Teoria moral; Tom Regan; Direitos dos animais; Sujeitos-de-uma-vida.

I - De açougueiro à ativista pelos direitos animais.

A teoria moral de Tom Regan acerca dos direitos animais é considerada a precursora do movimento pela abolição da exploração animal. Em sua obra *The case for animal rights*, publicada inicialmente em 1983, Regan delinea sua teoria moral. Por um lado, o livro oferece material para aqueles que desejam lutar pela abolição da exploração, através do ativismo, pois

¹ Mestranda do Programa de Pós-graduação em Filosofia – PPGF da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). E-mail: waleska.cardoso@gmail.com

traz fundamentos filosóficos para o movimento dos direitos animais. Por outro lado, traz o rigor, a análise, a justificação e a coerência demandadas nos trabalhos científicos filosóficos, para aqueles que estudam filosofia nos bancos acadêmicos. Outra obra de extrema importância é a intitulada *Empty Cages*, publicada no Brasil em 2006 sob o título de *Jaulas vazias*. O autor, além de trazer fundamentos filosóficos à discussão dos direitos morais, denuncia todas as formas de exploração animal, bem como rejeita de forma racional e bem fundamentada muitas das objeções feitas aos direitos dos animais.

Regan, por muito tempo, foi mais um indivíduo que, em suas palavras, “tinha internalizado o paradigma cultural de maneira tão completa, tão cega”, que “assava salsichas e hambúrgueres na churrasqueira”, levava seus filhos “ao McDonald’s e ao Burger King, a zoológicos e a circos”, além de ter trabalhado como açougueiro. Como foi possível, então, que se tornasse um defensor dos direitos animais? (2006, p. 34/5).

Ele afirma que “na verdade, é possível que eu não tivesse ido adiante, na consciência animal, se os Estados Unidos não tivessem ido à guerra” (2006, p. 35). Isso porque quando ele começou a ensinar Filosofia, os americanos lutavam no Vietnã e o autor, como muitos outros, questionavam a justificativa dada pelo Estado para ir à guerra. Então, partiu em busca dos fundamentos filosóficos para justificar a recusa de jovens americanos em servir à guerra. Encontrou Gandhi, em meio à vasta literatura sobre guerra e direitos humanos, o que lhe possibilitou uma série de indagações, como as a seguir citadas: Por que Regan “podia ser contra a violência desnecessária como a guerra do Vietnã, quando seres humanos são vítimas, mas apoiar esse mesmo tipo de violência (violência desnecessária) quando as vítimas são os animais.” “(...) o que aquelas partes de corpos mortos (isto é, pedaços de carne) estão fazendo no freezer?” Ou ainda “como reunir ativistas antiguerra em casa e lhes servir uma vítima de outro tipo de guerra, a guerra não declarada que os humanos estão empreendendo contra os animais?” (2006, p. 36/7).

Estes questionamentos possibilitaram que o antes açougueiro pudesse, ao estudar os fundamentos dos direitos morais humanos (ou direitos humanos fundamentais), mudar radicalmente o comportamento perante os animais e trazer razões suficientes para atribuir direitos fundamentais a eles. A seguir expõe-se brevemente sua teoria moral.

II - Teoria incidental dos direitos animais.

O caminho percorrido pelo autor inicia pela indagação acerca dos direitos morais, o que seriam tais direitos e porque seriam importantes. Segundo Regan, “possuir direitos morais é ter um tipo de proteção que poderíamos imaginar com um sinal invisível de proibição”. Tal direito garante duas coisas.

A primeira: os outros não são moralmente livres para nos causar mal: dizer isso é dizer que os outros não são livres para tirar nossas vidas ou ferir nossos corpos como bem quiserem. Segunda, os outros não são moralmente livres para interferir na nossa livre escolha: dizer isso é dizer que os outros não são livres para limitar nossa livre escolha como bem quiserem. Em ambos os casos, o sinal de ‘entrada proibida’ visa a proteger nossos bens mais importantes (nossa vida, nosso corpo, nossa liberdade), limitando moralmente a liberdade dos outros. (REGAN, 2006, p. 47).

Os direitos morais são dotados das seguintes características: universalidade (são válidos para todos os indivíduos, independente de nacionalidade, religião, sexo, raça etc); igualdade (pertencem a todos em igualdade de condições independentemente das características particulares individuais); inalienabilidade (direitos morais como vida, integridade física e liberdade não podem ser exercidos por outrem, nem podem ser transferidos); naturalidade (o valor e dignidade independem de atos ou decisões do direito positivo) (GORDILHO, 2009, p. 74).

Regan trabalha com a ideia de valor inerente. Inicialmente, importante salientar a distinção feita pelo autor entre valor inerente e valor intrínseco. O autor utiliza a noção de justiça formal, a qual denomina igualdade dos indivíduos, que envolve considerar alguns indivíduos portadores de valores em si. Nesse sentido, diferencia valor inerente do indivíduo de valor intrínseco, partindo da noção de valor inerente de agentes morais.

O valor inerente dos agentes morais é conceitualmente distinto do valor intrínseco de suas experiências (isto é, seus prazeres e preferências), por aquele não ser redutível a valores deste tipo e por ser incomensurável, diferentemente do valor intrínseco das experiências. Dizer que o valor inerente é irreduzível aos valores intrínsecos das experiências individuais significa que não podemos determinar o valor inerente de um agente moral pela soma dos valores intrínsecos das suas experiências. (REGAN, 2004, p. 235/6).

Assim, aqueles agentes morais que desfrutam de uma vida mais feliz e prazerosa não possuem mais valor inerente (não valem mais nem menos) dos que vivem com menos prazer ou felicidade. Ainda, o conceito de valor inerente do sujeito não se compara nem se confunde

com o valor intrínseco de suas experiências. Nas palavras de Regan (2004, p. 236), “considerar agentes morais como portadores de valor inerente é vê-los como diferentes de, e algo mais do que, meros receptáculos do que tem valor intrínseco.”

Regan (2004, p. 236) utiliza a analogia do copo para esclarecer a diferença entre considerar um indivíduo como portador de valor inerente em si ou apenas como receptáculo de coisas com valor intrínseco. Na visão de receptáculo, tudo o que vai dentro do copo (prazeres, interesses, satisfações) é que possui valor, mas o copo em si não tem valor algum. Já na visão do valor inerente dos indivíduos, não é o que está contido no copo que lhe agrega valor, mas o copo tem valor em si. “Agentes morais individuais tem, por si mesmos, um diferente tipo de valor.”

Para Regan, todos os agentes morais possuem igual valor inerente. Não havendo diversos graus de valor inerente, não há necessidade de se estabelecer um critério para afirmar qual indivíduo tem mais valor inerente, já que todos que o possuem, o possuem igualmente. Essa concepção implica não podermos tratar com justiça um agente moral se o tratarmos meramente como instrumento. Assim, não há justificativa moral para matar, aprisionar ou ferir qualquer agente moral, mesmo que para produzir qualquer bem.

Regan (2004, p. 240) vai além e afirma que não somente agentes morais possuem valor inerente. Para fundamentar a extensão do valor inerente para além dos agentes morais, o autor discute a questão dos deveres diretos e indiretos que temos para com outros agentes morais e para com pacientes morais, respectivamente.

Questiona então acerca do status moral dado aos animais por pensadores que negam direitos a aqueles seres e testa o mérito das ideias de tais filósofos. Alguns autores trabalhados por Regan (2004, p. 195/231) afirmam que não temos quaisquer deveres diretos para com os animais, que não devemos nada a eles. Mas teríamos apenas deveres indiretos para com os animais.

Não se deve, por exemplo, machucar o cachorro de outra pessoa, ou por interesses do seu ‘dono’, que tem estima pelo animal, ou porque consiste apenas em sua propriedade, ou ainda porque a ação de ferir avilta a própria moralidade humana. A ação de ferir um cachorro não seria imoral perante o animal (REGAN, 2004, p. 178). Mas como justificar tal visão? Alguns argumentam que o cachorro não sente nada e, portanto, como não sente dor, não há nada de errado em machucá-lo. Outros dizem que tanto o cão quanto o homem sentem dor, mas que só a dor do homem importa. Alguns filósofos que sustentam a visão de deveres indiretos passaram a evitar os dois argumentos anteriores. Utilizam, em vez disso, a ideia de

contratualismo (REGAN, 2004, p. 163/74), que grosseiramente falando, consiste em um conjunto de regras que indivíduos voluntariamente aceitam seguir. Aqueles que aceitam os termos do contrato estão protegidos diretamente, pois possuem direitos criados, reconhecidos e protegidos pelo contrato. Os contratantes podem estender a proteção para aqueles que, por não terem a capacidade de entender a moralidade de seus atos, não firmam pactos.

Assim, crianças, por exemplo, não teriam direitos, por não poderem contratar. Mas são protegidas pelo contrato em decorrência de um interesse sentimental dos contratantes. Teríamos então, deveres com relação às crianças, deveres indiretos, porquanto só teríamos deveres diretos para conosco e para com os outros contratantes. Os animais também estariam nessa categoria, protegidos por deveres indiretos, mas sem qualquer direito seu reconhecido.

De acordo com o contratualismo, os animais não teriam direito de não sofrer, mas temos deveres de evitar a dor e o sofrimento deles, por consideração às pessoas que se importam com esses animais. Entretanto, com relação aos animais que, por exemplo, são usados em fazendas ou em laboratórios, não teríamos dever algum. A dor e morte deles, embora exista, não seria errada já que ninguém se importa com eles.

Para refutar o contratualismo, especialmente no que se refere ao status moral dos animais, Regan (2004, p. 185/94) questiona se tal abordagem teórica é adequada com relação ao status moral do ser humano. De forma bem geral e simplificada, o contratualismo pode ser assim desenhado: a moralidade consiste em uma série de regras estabelecidas por pessoas. Pessoas são as capazes de pactuar. Todos os outros indivíduos incapazes de firmar o contrato ficam de fora. E não há garantias de que todas as pessoas terão a chance de participar igualmente da criação das regras morais. Assim, essa teoria poderia acarretar injustiças social, econômica, moral e política, culminando em sistemática discriminação sexual, racial dentre outras. Uma teoria com baixo nível de exigência ética quanto ao tratamento de nossos humanos inferiores, não possibilita qualquer nível de exigência ética perante os animais.

Regan adverte que o desenho do contratualismo é bastante geral e simplista, e relembra que há formas de contratualismo bem mais refinadas, como a John Rawls, por exemplo, que força os contratantes, a partir do véu da ignorância, a desconsiderar características contingentes dos seres humanos, como cor, sexo, inteligência para chegar a princípios de justiça sem contaminá-los com preconceito.

Mas todas as teorias que defendem os deveres indiretos sistematicamente negam que temos deveres diretos para com aqueles humanos sem senso de justiça. Todavia, parece

razoável que torturar crianças seja errado, não apenas porque pessoas se importariam, diferentemente do que afirma o contratualismo.

E se isso é verdade no caso de humanos, também o deve ser no caso dos animais. Deve-se reconhecer que temos alguns deveres diretos para com os animais, assim como os temos para crianças e outros humanos não normais. Isso porque tanto agentes morais, quanto pacientes morais tem direitos básicos a serem respeitados e são portadores de valor inerente.

Dito isto, Regan (2004, p. 243) procura um critério moralmente relevante para inferir quais são esses seres com valor inerente e que possuem direitos. O filósofo busca um critério suficiente e adequado para justificar a atribuição de direitos morais (ou direitos individuais básicos) a todos os seres humanos indistintamente. Conclui que razão, autonomia ou intelecto/inteligência não são critérios válidos e bastantes para estabelecer que animais tenham, não tenham, ou tenham menos valor inerente que os seres humanos, pois isto logicamente acarretaria excluir do âmbito dos deveres morais seres humanos que não tendem a esses critérios, como crianças com retardo mental ou adultos insanos.

A característica de sermos *sujeitos-de-uma-vida* é, para o autor, o que garante a todos os seres humanos direitos morais independentemente de quaisquer diferenças entre os indivíduos da espécie. Ser *sujeito-de-uma-vida*, para Regan é ter a característica moral relevante relacionada aos direitos que temos. Essa noção de *sujeito-de-uma-vida* engloba todo aquele ser dotado de:

crenças e desejos; memória, e uma percepção do futuro que inclui o seu próprio; uma vida emocional, bem como sensações de prazer e dor; preferências–bem-estar–interesses; a habilidade de dar início a uma dada ação em busca de seus desejos e objetivos; uma identidade psicológica para além do tempo; e um bem-estar individual no sentido de que sua vida experiencial ocorra bem ou mal para este ser, logicamente independente de sua utilidade para outros indivíduos, ou de ser alvo dos interesses de outrem. (REGAN, 2004, p. 243)

Aquele que é *sujeito-de-uma-vida* está no mundo e tem consciência dele; é consciente do que acontece consigo e aquilo que acontece com sua vida, com seu corpo, lhe importa, quer os outros se preocupem, quer não. A ideia de *sujeitos-de-uma-vida* funciona, segundo Regan, onde os outros critérios utilizados para aferir a igualdade moral dos seres humanos falham. “Torna todos iguais de forma que nossa igualdade moral faça sentido.” (REGAN, 2006, p. 61).

As pessoas menos capacitadas não existem para servir os interesses dos mais hábeis, nem são meras coisas para ser usadas como meios para os fins deles. Do ponto de

vista moral, cada um de nós é igual porque cada um de nós é um alguém, não uma coisa; o sujeito-de-uma-vida, não uma vida sem sujeito. (REGAN, 2006, p.61/2)

Trabalha-se então com a ideia de que todo aquele que é *sujeito-de-uma-vida* tem o direito básico a ser respeitado (direito que segundo Regan unifica todos os direitos fundamentais de um sujeito). Esse direito abrange o direito a ter respeitada a vida, integridade física, liberdade. E respeitar esses direitos no outro significa não o utilizar como meio para um fim. Regan afirma que para possuir o direito básico a ser respeitado, direito este inato a todos que o possuem, impossível utilizar-se o conceito de pessoa, por exemplo, porque exclui da consideração moral milhares de seres humanos incapazes de racionalidade. Ele encontra, então, um critério que seja comum a todos os seres humanos *a priori* e que independa de habilidades. A solução oferecida por Regan, para considerar que todo o ser humano vivo, indistintamente, tem direito básico a ser respeitado, é ser *sujeito-de-uma-vida*.

Refere o autor que:

Apesar das nossas muitas diferenças, existem alguns aspectos sob os quais todos os seres humanos com direitos são iguais. (...) todos somos iguais em aspectos relevantes, relacionados aos direitos que temos: nossos direitos à vida, à integridade física e à liberdade. (...) Não apenas estamos todos no mundo, como também todos somos conscientes do mundo e, ainda, conscientes do que acontece conosco. Além do mais, o que nos acontece – seja ao nosso corpo, à nossa liberdade ou à nossa vida – nos importa, porque faz diferença quanto à qualidade e à duração da nossa vida conforme experimentadas por nós, quer os outros se importem com isso, quer não. Quaisquer que sejam nossas diferenças, essas são nossas semelhanças fundamentais. (REGAN, 2006, p. 60).

Da noção acima trazida, verifica-se alguns animais não-humanos se assemelham aos humanos normais de forma moralmente relevante. Nas palavras de Regan:

Eles trazem o mistério de uma presença unificada psicológica para o mundo. Como nós, eles possuem uma pluralidade de capacidades sensorial, cognitiva, conativa e volitiva. Eles enxergam e ouvem, acreditam e desejam, lembram e preveem, planejam e pretendem. Mais do que isso, o que acontece com eles, lhes importa. Prazer e dor físicas – isso eles compartilham conosco. Além de medo e contentamento, raiva e solidão, frustração e satisfação, astúcia e imprudência. Estes e uma série de outros estados psicológicos e disposições coletivamente ajudam a definir o estado mental e relativo bem-estar daqueles (na minha terminologia) sujeitos-de-uma-vida que conhecemos melhor como guaxinins e coelhos, castores e bisões, esquilos e os chimpanzés, você e eu. (REGAN, 2004, p. xvi).

Desse modo, para ser coerente com as exigências de universalidade, generalidade e imparcialidade de um princípio moral válido, é preciso manter o tratamento atual para com os casos não-paradigmáticos e modificar o tratamento para com os animais, inserindo-os na

comunidade moral e tratando-os com o mesmo respeito devido aos não-paradigmáticos. Ou seja, Regan não propõe que passemos a tratar crianças e pessoas senis como atualmente tratamos os animais. Ao contrário, a proteção destes seres é cogente, visto que são mais vulneráveis às ações humanas. Além do mais, lhes são reconhecidos direitos fundamentais básicos (direitos morais). O que Regan sugere é que os animais não humanos, por serem considerados sujeitos de uma vida, devem ter seu estatuto moral alterado e serem abarcados pelo comunidade moral. Para Regan, portanto, urge a atribuição de direitos morais básicos também aos animais que possuem as mesmas características moralmente relevantes que os humanos detentores de direitos.

Considerações finais:

Buscou-se no presente trabalho apresentar de forma sucinta a teoria moral de Tom Regan acerca dos direitos dos animais não-humanos. Tal construção moral é considerada incidental, porquanto não era intenção primeira do filósofo atribuir direitos morais aos animais não-humanos. Como visto, o autor buscou os fundamentos dos direitos humanos e, ao perquirir acerca dos critérios moralmente relevantes que autorizam o reconhecimento de direitos morais a todos os humanos indistintamente, acabou por cunhar a noção de sujeitos-de-uma-vida, que abarca tanto animais humanos, quanto não-humanos. O próprio filósofo ressalta que defender os direitos animais não vai de encontro à defesa de direitos humanos, como muitos podem objetar, justamente porque provêm da mesma base argumentativa.

Ser a favor dos animais, não é ser contra a humanidade. Exigir que outros tratem os animais de forma justa, conforme seus direitos postulam, não é exigir algo além ou aquém ao devido a qualquer ser humano. O movimento pelos direitos animais é parte integrante do movimento pelos direitos humanos e não oposto. Todas as tentativas de qualifica-los como anti ou contra humanos é meramente retórica (2004, p. liii).

Regan ainda assevera:

As conclusões a que cheguei são essenciais sobre como concebo a moralidade, não apenas pela função que exercem no meu argumento cumulativo em favor dos direitos animais, mas também pela importância que os direitos humanos têm em minha vida. O trabalho atesta o meu comprometimento com os direitos humanos, incluindo os direitos dos bebês, das crianças, das pessoas com distúrbios e

deficiências, minorias étnicas e raciais e outros membros vulneráveis da vasta família humana. Depois de enfrentar a questão dos direitos humanos, passo para o tópico dos direitos animais e explico como o reconhecimento de tais direitos emerge de (e é dependente de) conclusões sobre os direitos humanos. (2001, p.133).

Referências Bibliográficas:

GORDILHO, Heron José de Santana. **Abolicionismo animal**. Salvador: Evolução, 2009.

REGAN, T. **Animal rights, human wrongs: an introduction to moral philosophy**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2001.

REGAN, T. **Jaulas vazias: encarando o desafio dos direitos dos animais**. Porto Alegre: Lugano, 2006.

REGAN, T. **The case for animal rights**. Los Angeles: University of California Press, 2004.

REGAN, T.; COHEN, C. **The animal rights debate**. Lanham: Rowman & Littlefield Publishers, 2001.